



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a conceder à empresa Coronel Pilar Utilidades Domésticas EIRELI, incentivos instituídos pela Lei Municipal nº 603/13, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico, de modo a viabilizar a instalação do empreendimento em Coronel Pilar.

Art. 1º. Fica o Município autorizado, de conformidade com o disposto nos arts. 2º e 3º, inciso I, II, e V e § 1º, da Lei Municipal nº 603, de 21 de fevereiro de 2013 e, em face de relevante interesse social, a conceder incentivos à instalação, em Coronel Pilar, da empresa Coronel Pilar Utilidades Domésticas EIRELI, CNPJ nº 30.180.794/0001-83, consubstanciados nos seguintes benefícios:

I. Execução do serviço de terraplenagem e infraestrutura necessários à implantação da empresa, por meio de máquinas próprias ou terceirizadas.

II. Participação nas despesas da obra do projeto de energia elétrica necessária para proporcionar condições suficientes para o funcionamento do empreendimento, compreendendo os custos com o projeto e execução dos serviços, em até 100% (cem por cento) do valor total do projeto.

III. Doação de parte de imóvel para instalação da empresa, correspondente a 3,8 hectares de terra, registrado sob o n.º 28.599 no Registro de Imóveis da Comarca de Garibaldi, com cláusula de reversão, conforme prevê o artigo 4º, I da Lei n.º 603/2013.

§ 1º. A parte de responsabilidade do Município relativa à obra de reforço de energia elétrica referida no inciso II será contratada diretamente pela municipalidade, observadas as regras da Lei nº 8.666/93, sendo efetuado o pagamento ao respectivo fornecedor, estimado na forma do inciso II deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 2º. O Município de Coronel Pilar e a empresa Coronel Pilar Utilidades Domésticas EIRELI, firmarão Termo de Compromisso em que serão estabelecidas a forma e condições para a permanência do incentivo, no que couber, observadas as disposições da Lei Municipal nº 603/13.

Art. 3º. Para efeitos da exigência do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 603/13, faz parte integrante da presente Lei a cópia do projeto apresentado pelo empreendedor.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 2018.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o Projeto de Lei n.º **020/2018**, que trata de proposta que objetiva autorização para concessão de incentivos instituídos pela Lei Municipal nº 603/13 à empresa Coronel Pilar Utilidades Domésticas EIRELI, CNPJ nº 30.180.794/0001-83, compreendendo a doação do imóvel onde a empresa será instalada, bem como serviços de terraplenagem e infraestrutura e também contratação e execução de rede de energia, no percentual estipulado pela lei anteriormente mencionada.

Tais benefícios estão previstos nos arts. 2º e 3º, inciso I, III e V e § 1º, da Lei Municipal nº 603/13 e correspondem ao solicitado pelo empreendedor para fins de viabilidade de instalação do empreendimento em nosso Município, sendo a vinda desta empresa, de bom porte para os padrões da cidade, um marco importante para o desenvolvimento da economia local como um todo, bem como para geração de emprego e renda para alavancar o desenvolvimento local e diversificar as atividades.

A empresa candidata ao benefício apresentou a documentação exigida pela Lei Municipal nº 603/13, referente à viabilidade do empreendimento e a concessão dos incentivos foi referendada pelos órgãos técnicos do Executivo Municipal.

Considerando a importância e a relevância da atração de investimentos deste porte para nossa cidade, o projeto representa ato de grande valor social e econômico para o crescimento de Coronel Pilar.

Por estas razões, contamos com a aprovação deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 2018.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal